

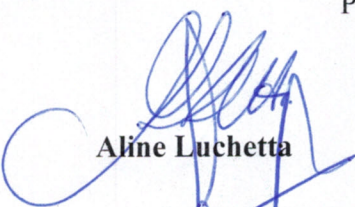
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

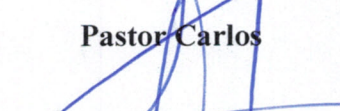
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL Nº 014/2023

Em atenção ao Art. 148, item IV, alínea "C" do Regimento Interno, solicitamos que seja dada **URGÊNCIA ESPECIAL** ao seguinte documento:-

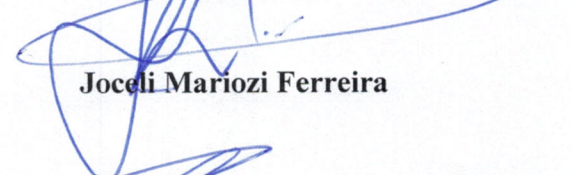
Projeto de Lei nº 065/2023 – Do Executivo –. Fixa vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, correspondente à diferença resultante nos vencimentos brutos, tendo como referência a competência 09/2023, em consequência da incorporação da parcela destacada instituída pela Lei nº 1.697, de 23 de novembro de 2005 e da integração da parcela destacada instituída pela Lei nº 3.810, de 24 de março de 2015, ao vencimento inicial dos servidores que possuem piso salarial estabelecido por Lei Federal e dá outras providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de outubro de 2023

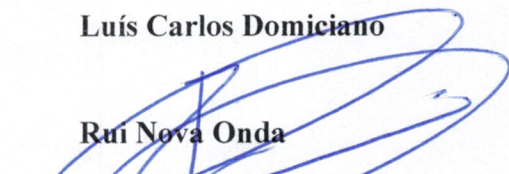

Aline Luchetta

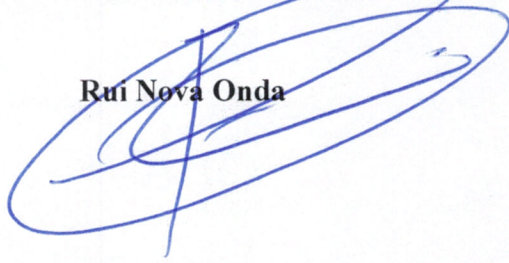

Pastor Carlos

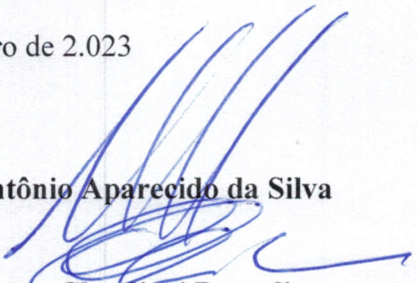

Gustavo Belloni

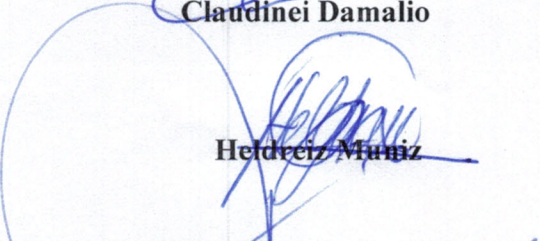

Joceli Mariozi Ferreira


Luiz Paraki

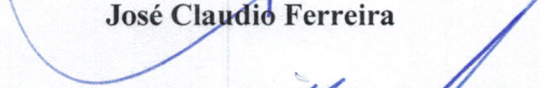

Luís Carlos Domiciano

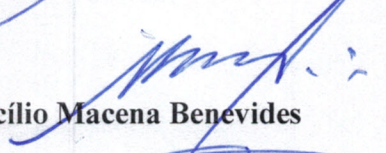

Rui Nova Onda

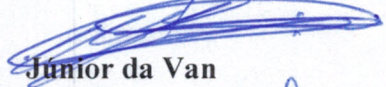

Antônio Aparecido da Silva

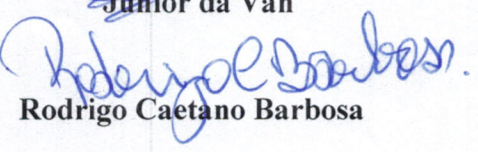

Claudinei Damalio

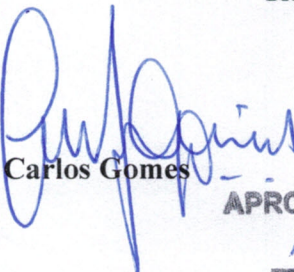

Heldeiriz Muniz


José Claudio Ferreira


Mercílio Macena Benevides

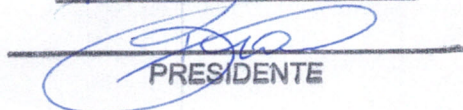

Junior da Van


Rodrigo Caetano Barbosa


Carlos Gomes

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

16 / 13 / 2023


PRESIDENTE



Câmara Municipal

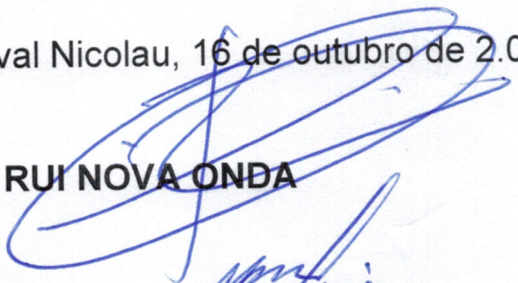
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

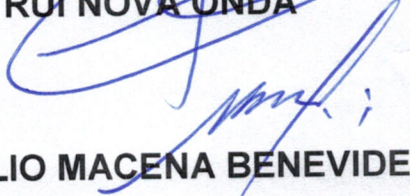
Projeto de Lei nº 065/2023 – Do Executivo –. Fixa vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, correspondente à diferença resultante nos vencimentos brutos, tendo como referência a competência 09/2023, em consequência da incorporação da parcela destacada instituída pela Lei nº 1.697, de 23 de novembro de 2005 e da integração da parcela destacada instituída pela Lei nº 3.810, de 24 de março de 2015, ao vencimento inicial dos servidores que possuem piso salarial estabelecido por Lei Federal e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de outubro de 2023


RUI NOVA ONÇA


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES


HELDREIZ MUNIZ



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 065/2023 – Do Executivo –. Fixa vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, correspondente à diferença resultante nos vencimentos brutos, tendo como referência a competência 09/2023, em consequência da incorporação da parcela destacada instituída pela Lei nº 1.697, de 23 de novembro de 2005 e da integração da parcela destacada instituída pela Lei nº 3.810, de 24 de março de 2015, ao vencimento inicial dos servidores que possuem piso salarial estabelecido por Lei Federal e dá outras providências.

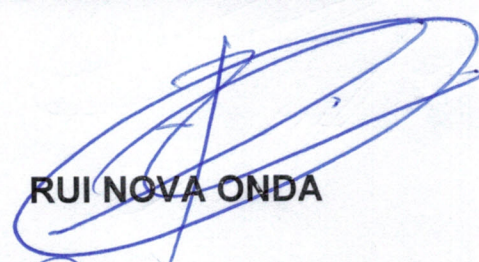
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

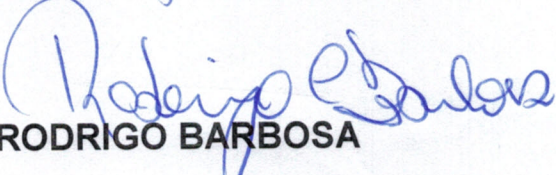
Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de outubro de 2023



CLAUDINEI DAMALIO



RUI NOVA ONÇA



RODRIGO BARBOSA



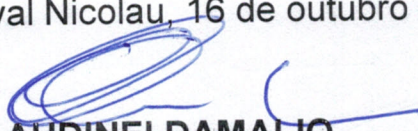
COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

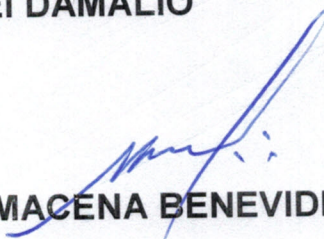
Projeto de Lei nº 065/2023 – Do Executivo –. Fixa vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, correspondente à diferença resultante nos vencimentos brutos, tendo como referência a competência 09/2023, em consequência da incorporação da parcela destacada instituída pela Lei nº 1.697, de 23 de novembro de 2005 e da integração da parcela destacada instituída pela Lei nº 3.810, de 24 de março de 2015, ao vencimento inicial dos servidores que possuem piso salarial estabelecido por Lei Federal e dá outras providências.

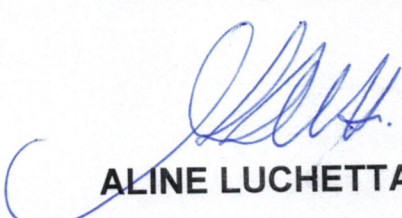
Em relação à presente propositura, somos de parecer favorável à sua deliberação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de outubro de 2.023


CLAUDINEI DAMALIO


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES


ALINE LUCHETTA



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 812/2023/GAB/SG

Projeto de Lei nº 65/2023

São João da Boa Vista, 11 de outubro de 2023.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
16 10 2023
PRESIDENTE

Assunto: **Projeto de Lei Complementar**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, **em regime de urgência**, o incluso Projeto de Lei Complementar que fixa vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, correspondente à diferença resultante nos vencimentos brutos, tendo como referência a competência 09/2023, em consequência da incorporação da parcela destacada instituída pela Lei nº 1.697, de 23 de novembro de 2005 e da integração da parcela destacada instituída pela Lei nº 3.810, de 24 de março de 2015, ao vencimento inicial dos servidores que possuem piso salarial estabelecido por Lei Federal e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em
11/10/23

funcionária



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Fixa vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, correspondente à diferença resultante nos vencimentos brutos, tendo como referência a competência 09/2023, em consequência da incorporação da parcela destacada instituída pela Lei nº 1.697, de 23 de novembro de 2005 e da integração da parcela destacada instituída pela Lei nº 3.810, de 24 de março de 2015, ao vencimento inicial dos servidores que possuem piso salarial estabelecido por Lei Federal e dá outras providências.”

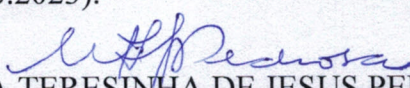
Art.1º – O valor correspondente à diferença resultante nos vencimentos brutos, tendo como referência a competência 09/2023, em consequência da incorporação da parcela destacada instituída pela Lei nº 1.697, de 23 de novembro de 2005 e da integração da parcela destacada instituída pela Lei nº 3.810, de 24 de março de 2015, ao vencimento inicial dos servidores que possuem piso salarial estabelecido por Lei Federal, será apurado e lançado em evento fixo, denominado “vantagem pessoal nominalmente identificada – VPNI”, a fim de se evitar a redutibilidade da remuneração.

Parágrafo único: A VPNI a que se refere o caput terá seu valor apurado e fixado na remuneração, terá caráter salarial, portanto, incidirá para cálculo de todas as vantagens concedidas aos servidores e será reajustada anualmente, na mesma data e pelos mesmos índices de revisão geral anual, excluídos os aumentos reais concedidos aos servidores e movimentações na carreira.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (11.10.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

A inclusão da parcela destacada instituída pela Lei nº 1.697, de 23 de novembro de 2005 e da parcela destacada instituída pela Lei nº 3.810, de 24 de março de 2015, ao vencimento inicial dos cargos efetivos desta Administração, poderá acarretar, para os servidores que possuem parcela de diferença de piso estabelecido por Lei Federal, redução do valor líquido percebido.

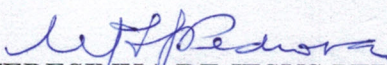
Embora a alteração promovida no vencimento inicial dos cargos efetivos configure correção dos dispositivos legais, provocada por centenas de ações judiciais contra a Administração transitadas em julgado, o presente Projeto de Lei Complementar visa garantir o cumprimento do princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos de cerca de 231 servidores ativos.

O presente projeto de lei complementar está em consonância com a Tese definida no Leading Case RE 563.708, rel. min. Cármen Lúcia, P, j. 6-2-2013, DJE 81 de 2-5-2013, Tema 24:

- I - O art. 37, XIV, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, é autoaplicável;
- II - Não há direito adquirido a regime jurídico, notadamente à forma de composição da remuneração de servidores públicos, **observada a garantia da irredutibilidade de vencimentos.** G.n

Certa de que os senhores vereadores dispensarão o melhor de seus propósitos à análise do presente Projeto de Lei Complementar, reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (11.10.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças

DESPACHO Nº 1.286/2023/DMF

DESTINO: GAB – Gabinete da Prefeita

ASSUNTO: Minuta PL – Fixa Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI

São João da Boa Vista, 10 de outubro de 2023.

Trata-se de minuta de projeto de lei que fixa a Vantagem pessoal nominalmente identificada – VPNI, correspondente à diferença resultante nos vencimentos brutos, da folha de pagamento de competência 09/2023, em consequência da incorporação da parcela destacada instituída pela Lei nº 1.697, de 23 de novembro de 2005 e da integração da parcela destacada instituída pela Lei nº 3.810 de 24 de março de 2015, ao vencimento inicial dos servidores que possuem piso salarial estabelecido por Lei Federal.

O expediente foi encaminhado ao DMF para que seja elaborado competente relatório estimativo de impacto orçamentário e financeiro, conforme preconiza o artigo 16 da Lei nº 101/2000.

Após análise dos autos, verifica-se que a fixação da VPNI objetiva a manutenção do valor dos rendimentos de 231 servidores que possuem piso salarial estabelecido por Lei Federal após incorporação das parcelas destacadas instituídas pelas Leis Municipais nº 1697/2005 e 3810/2015.

Conforme pode ser observado nas planilhas apresentadas pelo DRH, observa-se que o valor correspondente à VPNI apenas mantém o valor atualmente recebido pelos servidores, não provocando, portanto, aumento de despesa não havendo impacto orçamentário e financeiro a ser calculado.

Isto posto, encaminho o expediente para a continuidade da tramitação do processo.

Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Diogo Leonel das Chagas
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS